



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 09 de junho de 2026
SEGUNDA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Wagner Rogério Fernandes Silva (2º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (1º Secretário)
Edglêi Ramalho (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” - Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Edson da Ótica - Solidariedade	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Wagner “do Solanense” – PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Reinaldo Lima - PT	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUPLENTE/PARTIDO	
Ver. Wagner “do Solanense” – PV [afastamento para exercício da Presidência]	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Alex Lucena - União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 09 de junho de 2026
SEGUNDA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 076/2026

Dispõe sobre o acesso, utilização, preservação, sigilo e proteção das imagens e gravações geradas pelo sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança institucional, patrimonial e das pessoas que circulam nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive imagens capazes de identificar pessoas;

CONSIDERANDO os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD;

CONSIDERANDO que as imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento constituem informações de acesso restrito, destinadas à proteção da segurança institucional e patrimonial;

RESOLVE

Art. 1º As imagens e gravações captadas pelo sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Cabedelo destinam-se exclusivamente à proteção do patrimônio público, à segurança institucional e à preservação da integridade física das pessoas que circulam nas dependências da Casa.

§ 1º As imagens e gravações possuem caráter sigiloso e acesso restrito, observadas as hipóteses legais de compartilhamento e fornecimento.

§ 2º É proibida a visualização, reprodução, cópia, divulgação, compartilhamento, publicação, transmissão ou qualquer outra forma de disponibilização das imagens por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O acesso às imagens e gravações será restrito aos servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, exclusivamente para o exercício de suas atribuições funcionais.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Parágrafo único. A divulgação indevida, o compartilhamento não autorizado, a manipulação irregular ou a exclusão indevida de imagens poderão caracterizar infração funcional grave, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Secretaria Administrativa e os setores responsáveis pela Tecnologia da Informação deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as imagens e gravações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 8º As imagens e gravações serão armazenadas pelo prazo definido em norma interna ou conforme a capacidade técnica do sistema, ressalvadas aquelas que devam ser preservadas em razão de procedimento administrativo, judicial ou investigativo.

Art. 9º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 09 de junho de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Parágrafo único. A designação prevista no caput deverá ser formalizada por ato administrativo e mantida atualizada pela Secretaria Administrativa.

Art. 3º É vedado a qualquer vereador, servidor, colaborador, terceirizado ou agente público:

I - acessar imagens ou gravações sem autorização formal;

II - realizar cópias, extrações ou transferências de arquivos de vídeo sem autorização da Presidência;

III - divulgar, compartilhar ou transmitir imagens por meio físico ou digital, inclusive por aplicativos de mensagens, correio eletrônico, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação;

IV - permitir o acesso ou a visualização por terceiros sem autorização expressa da Presidência;

V - alterar, editar, manipular, suprimir ou excluir arquivos de vídeo sem procedimento formal, justificativa técnica devidamente registrada e autorização expressa da Presidência.

Art. 4º Quando necessárias à instrução de procedimento administrativo, investigação, auditoria, sindicância, processo administrativo disciplinar ou para atendimento de requisição judicial, ministerial ou de autoridade competente, as imagens deverão ser preservadas e mantidas sob guarda, mediante registro formal de sua utilização.

Parágrafo único. O compartilhamento das imagens nas hipóteses previstas no caput deverá observar os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 5º O tratamento das imagens observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto:

I - à proteção da privacidade e dos direitos dos titulares dos dados pessoais;

II - à segurança e confidencialidade das informações armazenadas;

III - à prevenção de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento;

IV - à responsabilização dos agentes que realizarem tratamento inadequado dos dados.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

2